

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, convoca ANTONIO UBIRAJARA LINHARES PARENTE-ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015121401ADM.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 04 de Janeiro de 2016

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES

Comissão de Licitação

Pregoeiro

Q.

AV. CONSTRUTOR GONCALO VIDAL, SN, CENTRO

1



CONTRATO Nº 20160001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N - CENTRO - MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo Sr. ANDRÉ LUIS DE SOUZA GONÇALVES, GESTOR, portador do CPF nº 003.810.113-05, residente na Rua Afonso Paulino Nepomuceno, S/N, e de outro lado a firma ANTONIO UBIRAJARA LINHARES PARENTE-ME.. inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.423.489/0001-77, estabelecida à Rua Antonio Azevedo. 13º, Centro, Mucambo-CE, CEP 62170-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO UBIRAJARA LINHARES PARENTE, residente na UA ANTONIO AZEVEDO, SN. CENTRO, Mucambo-CE, CEP 62170-000, portador do(a) CPF 139.131.188-45, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015121401ADM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para gás de cozinha e água mineral para as diversas secretarias deste município durante o ano de 2016

	BEALS OF THE			VALUE WITARIO	VALUE TOTAL
002128 010347	GAS LIBERTAL A PETROLE - DE LE CACTRES, BOT. 1800 ACOM MINERAL NO TRAL MERAFA, EN MACTO E EMISIAGES DE LA PARTE DE LA PROPERTO DEL PROPERTO DE LA PROPERTO DE LA PROPERTO DE LA PROPERTO DE LA PROPERTO DEL PROPERTO DE LA PROPERTO DEL PROPERTO DEL PROPERTO DEL PROPERTO DEL PROPERTO DEL PROPERTO DE LA PROPERTO DEL PROPE	G e e e	10,00	7,000	1.150.00
				VALCE GLOBAL RE	6,010,0

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 6.050,00 (seis mil. cinquenta reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015121401ADM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015121401ADM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, evendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

L. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos:
 - 1.2 impedir que terceiros fornecam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado:
 - 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se fer o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

p) salarios:

b) seguros de acidentes:

AV. CONSTRUTOR GONCALO VIDAL, SN. CENTRO



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações:
- e) vales-refeição:
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer invulo empregaticio com o óreño.

14,724

- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por erachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto:
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no praza de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário: e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015121401ADM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS. COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA cabera, ainda

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com o CONTRATANTE;

A CONSTRUTOR GONCALO VIDAL, SN. CENTRO



- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE:
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste ontrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA ob en ar. também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim. representando o CONTRATANTE, permitida a contrateção de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim

AV. CONSTRUTOR GONCALO VIDAL, SN, CENTRO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0401.041220401.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3 90 30 00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 6.050.00.

CLÁUSULA DECIMA TERCURA - DO PAGAMENTO

- I. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias intados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuada à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos cesos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos meratorios:

N = Número de días entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Indice de compensação Tinanceira = 0,0001644, assim apurado:

1 = (TX) 365

1 = (6/100)



I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da dministração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE a salor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou su runido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréstimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE podera, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertencia:

- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Clausula Sétima deste Centrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação offend.
- 1.4 mutra de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATAMEE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens.

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN. CENTRO



- 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e do contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato:
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa:
 - 2.5 cometer fraude fiscal:
 - 2.6 falliar ou fraudar na execução do Contrato.
 - 2.7 não collabrar o contratos
 - 2.8 deixar de entregar do umentação exigida no certame:
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e. no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da ei n.º 8.666/93
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas
- As sanções do advertência e de impedimente de beitas e contestar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93
- A rescisão do Contrato poderá ser:

A) COASTRUIOR GONÇALO VIDAL, SN. CENTRO



- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015121401ADM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANDRE LUIS DE SOUZA GONÇALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

L. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, para firmeza e validade do que foi pactuado. lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte. ONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE 01 de Janeiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05

CONTRATANTE

NTONIO UBIRAJARA LINHARES PARENT

CNPJ 01.423.489/0001-77

CONTRATADO(A)

ALL CONSTRUCTOR GOVERNMENT AND ALEXAND



130 872- 563- 72



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº..... 20160001

ORIGEM...... PREGÃO Nº 9/2015121401ADM

CONTRATANTE....... PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CONTRATADA(O)....: ANTONIO UBIRAJARA LINHARES PARENTE-ME

VALOR TOTAL :: R\$ 6.050.00 (seis mil, cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO......: Exercício 2016 Atividade 0401.041220401.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento 3.90.30.04, no valor de R\$ 6.050,00

VIGÊNCIA...... 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA....: 04 de Janeiro de 2016

1





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO



Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20160001, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO e ANTONIO UBIRAJARA LINHARES PARENTE-ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015/12/14/11ADM.

MUCAMBO - CE. 04 de Janeiro de 2016

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES

Comissão de Licitação Pregoeiro

1